**PROCESSO**: **n º** 1206.6419/2016

**INTERESSADO:** CSMMI/DAL -PMAL

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1206.6419/2016, em 01 (Um) volume, com 31 (trinta e um) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a EMPRESA MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP, no valor de R$5.199,00 (cinco mil, cento e noventa e nove reais), referente a material de expediente (Perfurador), através da adesão a ARP nº 328/2016 – AMGESP.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento a EMPRESA MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP, no valor de R$5.199,00 (cinco mil, cento e noventa e nove reais), foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 31).

2.1. Constata-se, das fls. 25 a 27, certidões de regularidade fiscal vencidas, como segue: CND de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de Palmeira dos Índios, Certidão Negativa de Débito d Estado de Alagoas e Certificado de Regularidade do FGTS.

2.2. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$5.199,00 (cinco mil, cento e noventa e nove reais).
2. **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas.** O pagamento está condicionado à apresentação dessas certidões, dentro dos respectivos prazos de validade.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a EMPRESA MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP, no valor de R$5.199,00 (cinco mil, cento e noventa e nove reais).

Maceió, 06 de abril de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**